



Procuradoria Geral do Município de Niterói

Publicado em 24 de março de 2021

DECRETO Nº 13.957/2021

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, À LUZ DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de debater a reforma previdenciária do Município de Niterói em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, nos parâmetros relativos a plano de benefícios a serem concedidos aos servidores, os critérios eletivos para tal e a forma de custeio da Previdência Social do Município de Niterói, bem como estimular a sua adoção.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – 02 (dois) representantes da Niterói Prev, quais sejam o Presidente e a Procuradora Geral;

II - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da PGM – Procuradoria Geral do Município de Niterói;

III – 01 (um) representante e 01 (um) suplente da SMF – Secretaria Municipal de Fazenda;

IV – 01 (um) representante e 01 (um) suplente da SEPLAG - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão; e,

V – 01 (um) representante e 01 (um) suplente da SMA – Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Presidente da Niterói Prev, que prestará o apoio administrativo para seu funcionamento.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do grupo de trabalho, sem direito a voto, outros representantes dos órgãos e entidades atuantes no âmbito da Previdência Social dos Servidores Públicos.

§ 3º Os membros do grupo de trabalho serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e designados por ato do representante legal do órgão ou entidade.

§ 4º Os membros do grupo de trabalho poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes mediante indicação do representante legal de seu respectivo órgão ou entidade.

Art. 3º As reuniões ordinárias do grupo de trabalho serão semanais, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por seu coordenador, por intermédio de mensagem eletrônica.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo cinco membros e as deliberações, quando necessárias, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 2º As reuniões do grupo de trabalho serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência ou por outro meio eletrônico.

Art. 4º O grupo de trabalho terá a duração de 90 (noventa) dias, a contar da publicação de ato de designação dos seus membros, prorrogáveis por igual período.



Procuradoria Geral do Município de Niterói

Art. 5º O grupo de trabalho apresentará relatório final com os apontamentos e cenários relativos às propostas analisadas, que será encaminhado ao Prefeito de Niterói e servirá de subsídio para a elaboração de Projeto de Lei de reestruturação

do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói, no que se refere aos parâmetros de que trata a EC 103/19.

Art. 6º A participação no grupo de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

AXEL GRAEL- PREFEITO